



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



“Institui no âmbito municipal, o REGIMENTO INTERNO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MERIDIANO, criado pela Lei Nº 658 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

ARTIGO 1 - O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MERIDIANO é autônomo em sua gestão, com patrimônio e receita própria.

§ 1º - Tem por Sede e Foro o Município de FERNANDÓPOLIS, Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, possui gestão administrativa e financeira descentralizada.

§ 2º - É autônomo na sua gestão, subordinado à supervisão e fiscalização do Executivo e Legislativo Municipal, Tribunal de Contas, Ministério da Previdência Social, Conselho Deliberativo e Fiscal, segundo critérios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 3º - É facultado ao RPPS a adoção de normas peculiares de aplicação de seus recursos, com o objetivo de ampliar o seu ativo financeiro, de conformidade com diretrizes fixadas na Lei Federal Nº 9.717/98 e Portaria Nº 4.992/99 do Ministério da Previdência Social, de modo a assegurar-lhe segurança, rentabilidade e liquidez.

§ 4º - O prazo de duração será indeterminado, e sua extinção somente resultará em virtude de lei, caso que, consumada a sua extinção, o seu patrimônio e ativo disponível reverterá integralmente para o Município de MERIDIANO, com o objetivo exclusivo de assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a sua extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

ARTIGO 2 O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MERIDIANO, mediante contribuição, tem por finalidade garantir aos seus beneficiários, os meios indispensáveis de subsistência nos eventos da doença, invalidez, velhice, inatividade e encargos familiares daqueles de quem dependiam economicamente.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 3- A estrutura administrativa do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MERIDIANO constituir-se-á de um CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL, sendo estes servidores efetivos ou estabilizados nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 4 - O RPPS será dirigido por um Presidente de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentro dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos.

ARTIGO 5 – O Superintendente poderá designar através de Portaria, servidores do quadro de pessoal efetivos ativos e inativos, para responderem pelas seguintes seguintes seguintes administrativos do RPPS:

- I – Benefícios;
- II – Tesouraria;
- III - Controle Interno

ARTIGO 6 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I - Acompanhar a Eleição dos representantes dos funcionários para os cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 - Centro - CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br - E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



II - Acompanhar a gestão financeira e patrimonial do RPPS, de conformidade com o Orçamento aprovado;

III - Encaminhar os balancetes financeiros e patrimoniais, mensais e anuais, até o dia 10 do mês subsequente, ao Conselho Deliberativo e Fiscal para sua aprovação;

IV - Encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal para aprovação as propostas de contratos a serem firmados, bem como os acordos e convênios a serem celebrados pelo RPPS;

VI - Acompanhar as reservas do RPPS, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e dos limites máximos de concentração de recursos;

VII - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

VIII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal para aprovação e a Proposta Orçamentária anual, enviando esta ao Poder Executivo Municipal;

IX - Decidir sobre as aplicações financeiras e patrimoniais do RPPS;

X - Encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal a proposta para contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao RPPS;

XI - Encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal para aprovação o plano de contas do RPPS;

XII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal relatório circunstanciado para análise da perda da qualidade de pensionista ou aposentado do RPPS;

XIII - Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000
Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



XIV - Dar publicidade, por fixação, nas dependências de cada Divisão da Prefeitura Câmara e Autarquia Municipal, do Balancete do RPPS, com parecer do Conselho;

XV - Manifestar-se, obrigatoriamente, sobre os processos de aposentadorias a serem concedidos, enviando-os com parecer ao Prefeito Municipal;

XVI – Assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do RPPS, representando-o em juízo ou fora dele;

XVII – Assinar cheques do RPPS em conjunto com o responsável pela tesouraria.

XVIII - Assinar as notas de empenho como ordenador da despesa;

XIX - Convocar e fiscalizar as eleições para os membros do novo Conselho Deliberativo e Fiscal;

XX - Receber as inscrições dos candidatos a disputar uma vaga como membro do Conselho Deliberativo e Fiscal;

XXI - Dirigir a administração geral do RPPS.

XXII - Promover a arrecadação, registro individualizado e guarda da renda e quaisquer valores devidos ao RPPS;

ARTIGO 7 - Compete ao Responsável de Benefícios

I - Analisar e conferir todos os pedidos de benefícios;

II - Marcar todas as perícias médicas e acompanhar o segurado para Perícia;

III - Preencher todos os formulários para pagamento de benefícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



IV - Convocar o segurado para fazer perícias médicas ou outro tipo de interesse de segurado ou do RPPS;

V - Dar parecer em todos os Benefícios, destacando sua base legal;

VI – Montar Mensalmente quadro estatístico dos benefícios concedidos e acumulados;

VII – Enviar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os processos de benefícios concedidos no exercício anterior para sua aprovação;

VIII – Emitir mensalmente relatório indicando o índice de referência dos benefícios concedidos em relação à Receita Corrente Líquida do Município;

IX – Manter atualizados os prontuários dos servidores inativos e pensionistas.

ARTIGO 8 - Compete ao Responsável pela Tesouraria

I - Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial atualizadas, supervisionar os balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas do RPPS;

II - Promover a arrecadação, registro e guarda da renda e quaisquer valores devidos ao RPPS;

III - Promover a publicidade da movimentação financeira e patrimonial dos recursos do RPPS;

IV - Supervisionar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira, com o acompanhamento da respectiva execução;

V - Apresentar periodicamente, os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



VI - Assinar juntamente com o Superintendente, os cheques, requisições e balancetes do RPPS;

VII - Providenciar até o dia 05 (cinco) de cada mês, o balancete do mês anterior para que seja enviado ao Conselho Deliberativo e Fiscal;

VIII - Supervisionar a elaboração do balanço anual do exercício findo até o dia 31 (trinta e um) de janeiro para que seja enviado ao Conselho Deliberativo e Fiscal;

IX - Sugerir, quando achar conveniente, a elaboração de novos cálculos atuariais;

X - Controlar os percentuais das aplicações dos recursos financeiros do RPPS, de conformidade com o que determina as Leis em vigor;

XI - Manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo dos documentos pertinentes ao RPPS;

XII - Elaborar e transcrever em livros próprios, todas as ações de caráter financeiro do RPPS;

XIII - Secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal, confeccionando as atas das mesmas;

XIV - Cuidar da correspondência do RPPS;

XV - Organizar em conjunto com o Superintendente a pauta das reuniões mensais.

XVI - Elaborar mensalmente as conciliações bancárias entre os lançamentos contábeis e os respectivos extratos bancários.

ARTIGO 9 - Compete ao Responsável pelo Controle Interno

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do RPPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do RPPS, bem como da aplicação de recursos públicos;

III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou benefícios concedidos;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do RPPS;

V - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

ARTIGO 10 - O Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MERIDIANO, será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, nomeados por decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão escolhidos da seguinte forma:

I – Um membro e um suplente serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II – Um membro e um suplente serão indicados pela mesa da Câmara Municipal; e

III – Três membros e três suplentes serão eleitos pelos servidores públicos municipais, através de voto secreto e direto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



§ 2º - Imediatamente após a proclamação do resultado das eleições, os membros nomeados e eleitos, em reunião, elegerão:

- a - Presidente;
- b - Vice-Presidente;
- c - Secretário;
- d - Membros;

§ 3º - Os membros integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal de 02 (dois) anos, permitida a recondução de seus integrantes, com a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal não serão remunerados em hipótese alguma, não poderão exercer cargos administrativos de qualquer natureza no RPPS e necessariamente não precisará ser servidor efetivo da Municipalidade.

§ 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, assumindo neste caso, o seu suplente.

ARTIGO 11 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do RPPS;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



VII - autorizar a alienação de bens imóveis pelo RPPS e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do RPPS;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo RPPS;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e

XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

§ 1º - O Conselho reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Superintendente ou por solicitação de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 2º - O membro que não comparecer a mais de 03 (três) reuniões ordinária ou extraordinária no ano, sem justificativa, perderá o mandato, assumido em seu lugar o suplente.

§ 3º - Assiste a todos os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização das atividades do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



RPPS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MERIDIANO, não sendo-lhes permitido envolver-se na direção e administração do mesmo, a não ser através de pareceres que visem garantir o bom desempenho do RPPS.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal farão *jus* à dispensa de suas obrigações de frequência ao seu trabalho nos dias de reuniões do Conselho.

Fiscal: ARTIGO 12 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo e

I - Organizar e dirigir a pauta das reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - Elaborar em conjunto com os demais Membros a proposta orçamentária anual do RPPS, bem como as suas alterações;

III - Expedir instruções e ordem de serviços;

IV - Cumprir e fazer cumprir o Regimento do RPPS e as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal;

V – Submeter ao Conselho, os assuntos a ele pertinente e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

ARTIGO 13 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo e Fiscal:

I - Secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal, confeccionando as atas das mesmas;

II - Cuidar da correspondência do Conselho Deliberativo e Fiscal;

III - Organizar em conjunto com o Presidente a pauta das reuniões mensais do Conselho Administrativo e Fiscal;

RPPS; IV - Manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 14 - Os servidores municipais filiados ao RPPS elegerão os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, por eleição direta, podendo participar do pleito os inativos e pensionistas desde que filiados.

§ 1º - A eleição se efetuará mediante voto secreto e direto, devendo o edital de convocação ser amplamente divulgado.

§ 2º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho servidores efetivos ou estabilizados nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que não estejam exercendo mandato eletivo municipal, estadual ou federal.

§ 3º - Os membros eleitos, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DO CUSTEIO

ARTIGO 15 - O RPPS, será custeado mediante recursos de contribuições compulsórias dos Servidores Municipais da Prefeitura, Câmara e Autarquia Municipal e por outros recursos que lhe forem atribuídos.

SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES

ARTIGO 16 - As contribuições compulsórias do Servidor Ativo e Inativo, da Administração Direta e Câmara Municipal serão calculadas de acordo com o do Artigo 14 da Lei Complementar 10/2001.

ARTIGO 17 - As contribuições referidas no artigo 16, deverão ser alteradas, por lei, mediante proposta do Conselho Deliberativo e Fiscal, desde que, se constate a necessidade, pela avaliação atuarial periódica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



SEÇÃO III DO SUPORTE, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ARTIGO 18 - O RPPS dará suporte às seguintes finalidades:

I - Captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de co-participação;

II - Administração de recursos e sua aplicação, visando a elevação das reservas técnicas;

III - Financiamento, sob a forma de repasse, de caráter compensatório do custeio das folhas de pagamentos dos servidores municipais que passarem à inatividade;

IV - Pagamento da folha de inativos.

ARTIGO 19 - Constituirão receitas do RPPS:

I - As contribuições compulsórias da Administração Direta e Câmara Municipal, dos servidores ativos e inativos (aposentados, pensionistas), conforme disposto no artigo 15º;

II - O produto dos rendimentos provenientes das aplicações dos recursos do RPPS;

III - As compensações financeiras obtidas pela transferência de Entidades de Previdência Federal, Estadual e Municipal e outras;

IV - As doações, legados e outros recursos provenientes de entes públicos e privados;

V - As subvenções dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

VI - créditos adicionais que lhe sejam destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



VII - bens ou valores havidos a título de legados, doações ou suas eventuais rendas;

VIII - produto da alienação de seus bens;

IX - receitas eventuais.

ARTIGO 20 - Os recursos do RPPS garantidores dos benefícios, serão aplicados com aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal em instituições financeiras públicas, de conformidade com a peça orçamentária e as diretrizes fixadas, de modo a assegurar-lhes segurança, rentabilidade e liquidez.

ARTIGO 21 - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior subordinar-se-á aos requisitos da Lei Nº 9.717 e Portaria Nº 4.992/99 do Ministério da Previdência Social.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 22 - O orçamento do RPPS obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade, observando-se para a sua elaboração e execução, os padrões e normas aplicáveis ao Município.

§ 1º - O orçamento do RPPS será aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e enviados ao Senhor Prefeito Municipal para posterior aprovação pelo Legislativo Municipal.

§ 2º - O RPPS, para a realização de suas despesas no que couber, usará sempre do princípio da licitação nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e 8.883/94.

ARTIGO 23 - As receitas e despesas do RPPS, serão contabilizadas de acordo com as normas vigentes à matéria e serão elaborados mensalmente os balancetes e demais demonstrativos.

Parágrafo único - Mensalmente, cópia do balancete com os pareceres do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser remetidos aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



poderes Executivo e Legislativo Municipal e afixados em lugar de fácil acesso, em todas as Divisões da Prefeitura, Câmara e Autarquia Municipal.

TÍTULO II DOS SEGURADOS E BENEFÍCIOS CAPÍTULO I DOS SEGURADOS

ARTIGO 24 - São segurados obrigatórios, os servidores efetivos, os aposentados e os pensionistas da Prefeitura, Câmara e Autarquia Municipal.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS

ARTIGO 25 - Os benefícios previdenciários, garantidos pelo RPPS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MERIDIANO, constituem:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e
- g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



§ 1º - O cálculo do valor dos benefícios previstos neste artigo, far-se-á tomando-se por base a última remuneração, no caso do servidor ativo, ou último total de proventos mensais, no caso do inativo.

§ 2º - O valor dos benefícios previstos nas alíneas "a" a "d" do inciso I e alínea "a" e "b" do inciso II deste artigo não poderá ser superior ao valor da última remuneração, nem inferior ao valor do menor salário vigente no Município.

§ 3º - O valor mensal dos benefícios será reajustado toda vez que ocorrer aumento geral para o funcionalismo municipal.

§ 4º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal e da iniciativa privada, conforme Artigo 40, § 3º da Constituição Federal.

§ 5º - Nos termos do Artigo 202, § 2º da Constituição Federal, os diversos sistemas de previdência social, se compensarão financeiramente entre si.

§ 6º - Nos períodos de contribuição por parte do servidor, anterior ao de sua inscrição junto ao RPPS, se processará o ajuste de contas com a Previdência Social.

SEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ARTIGO 26 - A aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado que, cumprida a carência de 12 contribuições mensais, atender ao disposto no Artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º - A concessão da aposentadoria por invalidez, dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial a cargo do RPPS, podendo o segurado as suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º - A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Estatutário do Serviço Público Municipal, não lhe conferirá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3º - Concluída a perícia médica pela existência da incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será concedida a partir da data em que o auxílio doença tiver início e após o deferimento da Diretoria do RPPS e pelo ato de concessão expedido pelo Senhor Prefeito.

§ 4º - Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para fins do disposto neste Artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, após o ingresso no serviço público municipal, hanseníase, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacidade, cardiopatia grave, estados avançados de Paget (osteolite deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS) e outras que a Lei assim definir.

§ 5º - A concessão de aposentadoria por invalidez, está condicionada ao afastamento de todas as atividades.

ARTIGO 27 - A qualquer momento será suspensa a aposentadoria por invalidez, desde que constatada a recuperação do segurado, por Perícia Médica indicada pelo RPPS.

Parágrafo único - O aposentado por invalidez submeter-se-á semestralmente a exame médico, realizado por Médico Perito indicado pelo RPPS até:

- a - completar 65 (sessenta e cinco) anos se homem;
- b - completar 60 (sessenta) anos se mulher.

ARTIGO 28 - O benefício pode ser solicitado junto a Secretaria do RPPS, mediante o cumprimento das exigências cumulativas e a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão da Prefeitura, Autarquia ou Câmara Municipal, constando o tempo de contribuição ao RPPS, a sua remuneração atual;
- Requerimento de Benefício por Incapacidade preenchido pela empresa com as informações referentes ao afastamento do trabalho (empregado);

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



- Documento de Identificação (Carteira de Identidade/CTPS ou outro qualquer);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Procuração (se for o caso) documento de identificação do procurador.
- Certidão emitida pelo INSS com a contagem de tempo de contribuição junto aquele órgão.
- Parecer da Perícia Médica atestando a incapacidade física e/ou mental para o trabalho ou para atividades pessoais

ARTIGO 29 - Os benefícios serão calculados a razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de efetivo recolhimento aos regimes de previdência, se homem, e de 1/30 (um trinta avos), se mulher, do vencimento do servidor no cargo efetivo na data da concessão do benefício, acrescido da vantagens incorporadas por Lei específica.

§ único - As aposentadorias concedidas por invalidez decorrente de acidente do trabalho e doenças profissionais assim entendidas a constante na relação elaborada pelo Ministério do Trabalho, não necessitam de carência e o benefício será na base do ultimo vencimento do cargo efetivo do servidor, acrescido das vantagens incorporadas por Lei específica.

ARTIGO 30 - Nenhum benefício será inferior ao menor salário vigente no Município.

SEÇÃO II DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ARTIGO 31 - A aposentadoria compulsória será concedida ao servidor aos seus setenta anos de idade.

Parágrafo único - O benefício expresso no Artigo será automático e a Diretoria do RPPS deverá fazer seu deferimento independente da solicitação do segurado, mediante provocação da Administração Direta ou Indireta.

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



ARTIGO 32 - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

ARTIGO 33 - O benefício pode ser solicitado junto a Secretaria do RPPS, mediante o cumprimento das exigências cumulativas e a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de Benefício preenchido pela empresa com as informações referentes ao afastamento do trabalho (empregado);
- Certidão da Prefeitura, Autarquia ou Câmara Municipal, constando o tempo de contribuição ao RPPS, a sua remuneração atual;
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade, CTPS ou outro qualquer) do segurado;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF do segurado;
- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Procuração (se for o caso), e documento de identificação do procurador;
- Certidão emitida pelo INSS com a contagem de tempo de contribuição junto aquele órgão.

ARTIGO 34 - Os benefícios serão calculados a razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de efetivo recolhimento aos regimes de previdência, se homem, e de 1/30 (um trinta avos), se mulher, do vencimento do servidor no cargo efetivo na data da concessão do benefício, acrescido da vantagens incorporadas por Lei específica.

ARTIGO 35 - Nenhum benefício será inferior ao menor salário vigente no Município.

SEÇÃO III DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ARTIGO 36 - A aposentadoria por tempo de contribuição será concedida ao segurado que, cumprida a carência de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, e cinco anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria, observada as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 - Centro - CEP. 15.625-000
Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br - E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



I - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

ARTIGO 37 - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no artigo 40º, I e II, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

ARTIGO 38 - O benefício pode ser solicitado junto a Secretaria do RPPS, mediante o cumprimento das exigências cumulativas e a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de Benefício preenchido pela empresa com as informações referentes ao afastamento do trabalho (empregado);
- Certidão da Prefeitura, Autarquia ou Câmara Municipal, constando o tempo de contribuição ao RPPS, a sua remuneração atual;
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade/CTPS ou outro qualquer);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Procuração (se for o caso) documento de identificação do procurador.
- Certidão emitida pelo INSS com a contagem de tempo de contribuição junto aquele órgão.

ARTIGO 39 - Os benefícios serão calculados a razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de efetivo recolhimento aos regimes de previdência, se homem, e de 1/30 (um trinta avos), se mulher, do vencimento do servidor no cargo efetivo na data da concessão do benefício, acrescido da vantagens incorporadas por Lei específica.

SEÇÃO IV DA APOSENTADORIA POR IDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



ARTIGO 40 - A aposentadoria por idade será concedida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições mensais para um ou mais regime de previdência, atender ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, e idade mínima de 65 anos se homem e 60 anos se mulher.

Parágrafo Único - A data do início da aposentadoria por idade, será a partir de seu deferimento pela Diretoria do RPPS.

ARTIGO 41 - A aposentadoria por idade poderá ser decorrente da transformação de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença, desde que requerida pelo segurado.

ARTIGO 42 - O benefício pode ser solicitado junto a Secretaria do RPPS, mediante o cumprimento das exigências cumulativas e a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de Benefício preenchido pela empresa com as informações referentes ao afastamento do trabalho (empregado);
- Certidão da Prefeitura, Autarquia ou Câmara Municipal, constando o tempo de contribuição ao RPPS, a sua remuneração atual;
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade, CTPS ou outro qualquer) do segurado;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF do segurado;
- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Procuração (se for o caso), e documento de identificação do procurador;
- Certidão emitida pelo INSS com a contagem de tempo de contribuição junto aquele órgão.

ARTIGO 43 - Os benefícios serão calculados a razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de efetivo recolhimento aos regimes de previdência, se homem, e de 1/30 (um trinta avos), se mulher, do vencimento do servidor no cargo efetivo na data da concessão do benefício, acrescido da vantagens incorporadas por Lei específica.

ARTIGO 44 - Nenhum benefício será inferior ao menor salário vigente no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



SEÇÃO V DO AUXILIO DOENÇA

ARTIGO 45 - O auxílio doença será concedido ao segurado que, cumprida a carência de 12 contribuições mensais, e ficar incapacitado para o seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Previdência já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessas doenças ou lesão.

ARTIGO 46 - O benefício pode ser solicitado junto a Secretaria do RPPS, mediante o cumprimento das exigências cumulativas e a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão da Prefeitura, Autarquia ou Câmara Municipal, constando o tempo de contribuição ao RPPS, a sua remuneração atual;
- Requerimento de Benefício por Incapacidade preenchido pela empresa com as informações referentes ao afastamento do trabalho (empregado);
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade/CTPS ou outro qualquer);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Procuração (se for o caso) documento de identificação do procurador.
- Certidão emitida pelo INSS com a contagem de tempo de contribuição junto aquele órgão.
- Parecer da Perícia Médica atestando a incapacidade física e/ou mental para o trabalho ou para atividades pessoais

ARTIGO 47 - O benefício será no valor do vencimento do servidor no cargo efetivo na data da concessão do benefício, acrescido da vantagens incorporadas por Lei específica.

ARTIGO 48 - Nenhum benefício será inferior ao menor salário vigente no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



ARTIGO 49 – O auxílio-doença consiste numa renda mensal calculada na forma do artigo 60 e será devido:

I – a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade do segurado;

II – a contar da data de entrada do requerimento, quando requerido após o trigésimo dia do afastamento da atividade.

§ 1º Quando o acidentado não se afastar do trabalho no dia do acidente, os quinze dias de responsabilidade da Administração Direta ou Indireta pela sua remuneração integral são contados a partir da data do afastamento.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso II quando o RPPS tiver ciência de internação hospitalar ou tratamento ambulatorial devidamente comprovado pelo segurado mediante atestado que deverá ser apreciado pela perícia médica.

§ 3º Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do RPPS.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, a empresa fica desobrigada do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 5º Se o segurado empregado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio doença a partir da data do novo afastamento.

Artigo 50 – O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do RPPS, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



Artigo 51 – O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Artigo 52 – O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

SEÇÃO VI DO SALÁRIO MATERNIDADE

ARTIGO 53 - O salário maternidade será concedida a segurada, durante 120 (cento e vinte dias), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data da ocorrência deste, sendo pago diretamente pelo RPPS.

ARTIGO 54 - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado fornecido pelo Sistema Único de Saúde ou pelo serviço médico próprio da Administração Direta ou Indireta ou por ela credenciado.

ARTIGO 55 - Em casos de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos no artigo 41.

ARTIGO 56 - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde ou pelo serviço médico próprio da Administração Direta ou Indireta ou por ela credenciado, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

ARTIGO 57 – Compete aos órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde ou ao serviço médico próprio da Administração Direta ou Indireta ou por ela credenciada fornecer os atestados médicos necessários.

§ Único – Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela perícia médica do RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



ARTIGO 58 - O benefício pode ser solicitado junto a Secretaria do RPPS, mediante o cumprimento das exigências cumulativas e a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de Benefício preenchido pela empresa com as informações referentes ao afastamento do trabalho (empregado);
- Procuração (se for o caso) documento de identificação do procurador.
- Atestado Médico atestando as datas de início e término do salário maternidade.

ARTIGO 59 – O salário-maternidade para a segurada empregada consiste no vencimento do servidor no cargo efetivo na data da concessão do benefício, acrescido das vantagens incorporadas por Lei específica.

ARTIGO 60 – Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada empregada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

SEÇÃO VII DO SALÁRIO FAMILIA

ARTIGO 61 – O salário-família será devido, mensalmente, ao servidor que tenha remuneração mensal inferior ou igual a R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de 14 anos, mediante apresentação da certidão de nascimento, atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado.

§ único - A administração Direta e Indireta deverá manter em arquivo o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, e nas datas definidas pelo RPPS, apresentar certidão constatada a existência destes, sob pena do benefício ser suspenso, até que a documentação seja apresentada.

ARTIGO 62 – No caso do servidor estar em gozo de auxílio doença, o salário-família será pago mensalmente juntamente com seu benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



ARTIGO 63 – Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos têm direito ao salário-família.

ARTIGO 64 – O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é de R\$ 10,31 (dez reais e trinta e um centavos), alterado sempre que houver alteração nos valores fixados pelo Regime Geral de Previdência, mediante ato administrativo do Superintendente do RPPS .

ARTIGO 65 – A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do RPPS.

ARTIGO 66 – O salário-família correspondente ao mês de afastamento do trabalho será pago integralmente pela empresa, do mês da cessação de benefício pelo RPPS.

ARTIGO 67 – O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I – por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II – quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III – pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

SEÇÃO VIII DA PENSÃO POR MORTE

ARTIGO 68 - Por morte do servidor público, os dependentes fazem *jus* a uma pensão mensal a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 - Centro - CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br - E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



ARTIGO 69 - São beneficiários das pensões na seguinte ordem de preferência:

I - a esposa, o esposo, a companheira, o companheiro, se não houver filhos com direito à pensão;

II - os filhos de qualquer condição; solteiros, enquanto menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados, ou maiores inválidos ou interditos, se o servidor não deixar viúva, viúvo, companheira ou companheiro;

III - a mãe solteira, viúva, desquitada, separada judicialmente ou divorciada, que estiver sob dependência econômica do servidor, inclusive, nas mesmas condições, à mãe abandonada, desde que seu marido seja declarado judicialmente ausente;

IV - o pai, ou pai e mãe que vivam sob dependência econômica do servidor, estando aquele inválido ou interditado;

V - os irmãos órfãos, desde que dependam economicamente do servidor, observadas as condições exigidas para os filhos no inciso II deste artigo.

§ 1º - Equiparam-se aos filhos:

I - os enteados, assim considerados pela lei civil, enquanto menores de 21 (vinte e um) anos e solteiros, sem outra pensão ou rendimento;

II - o menor que, por determinação judicial, se encontre sob a guarda do servidor por ocasião de seu falecimento;

III - o menor não emancipado que esteja sob tutela do servidor e não tenha meios suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º - A companheira ou companheiro somente fará jus à pensão se tiver convivido maritalmente com o servidor nos seus últimos 5 (cinco) anos de vida, sem interrupção, até a data do óbito, mediante prova judicial.

ARTIGO 70 - A esposa ou o marido perde o direito à pensão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



I - se estiver desquitado, separado judicialmente, divorciado, por ocasião do falecimento do servidor, sem que lhe tenha sido assegurado judicialmente prestação de alimentos ou outro auxílio e, também, pela anulação do casamento;

II - encontrando-se a esposa ou o marido separados de fato por mais de 2 (dois) anos, sem pensão alimentícia ou outro auxílio determinado em juízo;

III - pelo abandono do lar, desde que reconhecida, a qualquer tempo, esta situação por sentença judicial.

IV - por casar-se ou passar a viver maritalmente com companheiro ou companheira, após a efetivação da aposentadoria.

ARTIGO 71 - A invalidez e interdição mencionadas nesta lei serão verificadas e acompanhadas semestralmente pelos órgãos próprios do RPPS ou por profissional ou entidade credenciada pela Diretoria do RPPS.

ARTIGO 72 - Além das hipóteses previstas nesta lei, perde ainda a qualidade de beneficiário da pensão:

I - se desaparecerem as condições inerentes à qualidade de dependente;

II - o inválido ou o interdito, pela cessação da invalidez ou interdição, mediante comprovação médica, ou pela cessação da interdição, declarada por sentença judicial, requisitada pelo RPPS.

III - os benefícios em geral, pelo matrimônio ou pelo falecimento.

ARTIGO 73 - A existência dos dependentes de qualquer das classes enumeradas nos incisos I a V e no parágrafo 1º do artigo 69 excluem do direito à pensão os mencionados nas classes subseqüentes.

Parágrafo único - Aqueles que forem excluídos do benefício da pensão por não preencherem os requisitos legais previstos, não terão essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 - Centro - CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br - E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



Condição restabelecida se posteriormente, ou a qualquer tempo, vierem a atender esses mesmos requisitos.

ARTIGO 74 - A concessão da pensão não será adiada pela possibilidade de existirem outros dependentes.

§ 1º - O pedido de redistribuição da pensão que ocasionar a inclusão ou exclusão de dependentes só produzirá efeito a partir do deferimento do pedido, sem o pagamento de prestações anteriores.

§ 2º - O cônjuge ausente, assim declarado em juízo, não exclui a companheira ou companheiro do direito à pensão, que só será devida àquele, com o seu aparecimento, a contar da data do deferimento de sua habilitação, com redistribuição da pensão em partes iguais.

ARTIGO 75 - A pensão será devida a partir do mês em que ocorrer o falecimento do servidor.

ARTIGO 76 - A pensão somente reverterá entre os pensionistas nas hipóteses seguintes:

I - da viúva, do viúvo, da companheira, do companheiro, pelo falecimento, em partes iguais para os filhos de qualquer condição e as pessoas referidas no parágrafo 1º do artigo 69;

II - de um filho para os outros, por motivo de maioridade, emancipação, cessação da invalidez ou da interdição, pelo casamento, falecimento e no caso da de maioridade dos pensionistas mencionados no parágrafo 1º do artigo 69;

III - do último filho, nas hipóteses do inciso II, para a viúva, o viúvo, companheira, companheiro do servidor, atendidas as demais condições exigidas nesta lei para a concessão da pensão;

IV - da viúva, do viúvo, separados de fato ou judicialmente, desquitados e divorciados, pelo casamento e falecimento, para a companheira ou companheiro e, na falta deste, para os filhos;

V - entre os pais do servidor, pelo falecimento de um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



ARTIGO 77 - O direito à pensão não prescreverá, mas será devido apenas após a formulação do pedido junto ao órgão competente.

ARTIGO 78 - O benefício pode ser solicitado junto a Secretaria do RPPS, mediante o cumprimento das exigências cumulativas e a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de Benefício preenchido pela empresa com as informações referentes ao afastamento do trabalho (empregado);
- Certidão da Prefeitura, Autarquia ou Câmara Municipal, constando o tempo de contribuição ao RPPS, a sua remuneração atual;
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade, CTPS ou outro qualquer) do segurado;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF do segurado;
- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Procuração (se for o caso), e documento de identificação do procurador;
- Certidão emitida pelo INSS com a contagem de tempo de contribuição junto aquele órgão (caso de servidor que se encontrava em atividade).
- Certidão de Óbito do segurado (a).

ARTIGO 79 - Os benefícios serão calculados a razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de efetivo recolhimento aos regimes de previdência, se homem, e de 1/30 (um trinta avos), se mulher, do valor do vencimento do servidor no cargo efetivo na data da concessão do benefício, acrescido da vantagens incorporadas por Lei específica.

ARTIGO 80 - Nenhum benefício será inferior ao menor salário vigente no Município.

SEÇÃO IX DO AUXÍLIO RECLUSÃO

ARTIGO 81 – O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais).


29

§ 1º - O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente.

§ 2º - Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica.

§ 3º A data de início do benefício será fixada na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, se requerido até trinta dias depois desta, ou na data do requerimento, se posterior.

ARTIGO 82 – O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer detento ou recluso.

§ 1º O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

§ 2º No caso de fuga, o benefício será suspenso e, se houver recaptura do segurado, será restabelecido a contar da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de segurado.

ARTIGO 83 – Falecendo o segurado detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

ARTIGO 84 - O benefício pode ser solicitado junto a Secretaria do RPPS, mediante o cumprimento das exigências cumulativas e a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de Benefício preenchido pela empresa com as informações referentes ao afastamento do trabalho (empregado);
 - Certidão da Prefeitura, Autarquia ou Câmara Municipal, constando o tempo de contribuição ao RPPS, a sua remuneração atual;
 - Documentos Eventuais de Benefício;
 - Eventos de Segurados Cumulativas
 - Eventos de Bailes e realizações
 - Empresa com as informações
-
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade, CTPS ou outro qualquer) do segurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 - Centro - CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br - E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



- Cadastro de Pessoa Física – CPF do segurado;
- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Procuração (se for o caso), e documento de identificação do procurador;
- Certidão emitida pelo INSS com a contagem de tempo de contribuição junto aquele órgão (caso de servidor que se encontrava em atividade).
- Certidão do Efetivo Recolhimento do Segurado à Prisão, firmada pela autoridade competente.

ARTIGO 85 - Os benefícios serão calculados a razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de efetivo recolhimento aos regimes de previdência, se homem, e de 1/30 (um trinta avos), se mulher, do valor do vencimento do servidor no cargo efetivo na data da concessão do benefício, acrescido da vantagens incorporadas por Lei específica.

ARTIGO 86 - Nenhum benefício será inferior ao menor salário vigente no Município.

TÍTULO III DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

ARTIGO 87 - Ao segurado que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria pelas regras estabelecidas neste artigo.

§ 1º Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos integrais ao segurado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;



REFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

IV - um período adicional de contribuição, equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 2º Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao segurado que, nas condições previstas no *caput* preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

IV - um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 3º Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o segurado poderia obter de acordo com o § 1º, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, até o limite de cem por cento.

§ 4º Na aplicação do disposto no § 1º, o segurado professor, que até 16 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e optar por se aposentar, terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º do art. 32.



REFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br – E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



ARTIGO 88 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplicam-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 89 - Os pedidos de benefícios em que os segurados têm direito serão requeridos diretamente ao RPPS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MERIDIANO.

§ 1º - Os pedidos de benefícios somente serão protocolados, estudados, analisados e se necessário diligenciados, quando completos e com toda sua documentação necessária apensa.

§ 2º - A decisão por parte do RPPS, seja ela qual for, será comunicada por escrito ao segurado e à entidade a qual ele estiver vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 - Centro - CEP. 15.625-000

Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124

Site: www.pmmeridiano.com.br - E-Mail: pmmeridiano@pmmeridiano.com.br



§ 3º - Necessariamente, o segurado aguardará a decisão do requerido em serviço.

§ 4º - Ao RPPS é reservado o direito de não apreciar qualquer pedido de benefício que não esteja instruído dentro das normas legais.

ARTIGO 90 - Os pagamentos dos benefícios deferidos e autorizados pelo RPPS serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

ARTIGO 91 - Nos pedidos de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, será observado, no que couber, os dispositivos previstos na Constituição Federal, principalmente os estabelecidos no Artigo 40 e seus incisos, alíneas e parágrafos, inclusive com as alterações que vierem a ocorrer.

ARTIGO 92 - Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos dependentes incapazes ausentes.

ARTIGO 93 - Após a aprovação do presente Regimento, serão iniciados e agilizados os convênios e credenciamentos, para o bom e fiel cumprimento dos objetivos e finalidades do RPPS.

ARTIGO 94 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de MERIDIANO-SP, aos 11 de Dezembro de 2007.


José Torrente Diogo de Farias
Prefeito Municipal

Registrado na Secretária em data supra, e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.